



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Lei nº 2.157/2006.

De 20 de Março de 2006.

AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE IMÓVEL QUE ESPECIFICA, POR DOAÇÃO À COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU.

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Pilar do Sul autorizado a alienar à **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU**, por doação, o seguinte imóvel, situado na cidade de Pilar do Sul, Distrito e Município do mesmo nome, Comarca de Piedade/SP., matriculado sob o nº 19.266.

“Terreno urbano com a área de 44.311,83 metros quadrados, designado por “**GLEBA A-2**”, situado no Bairro do Campo Grande, no município de PILAR DO SUL, desta comarca de PIEDADE, com os seguintes rumos, distâncias e confrontações : “Começa na estaca denominado n. 25, colocado à margem direita do Ribeirão do Pilar e divisa de Benedito Gomes de Oliveira; desta segue rumo 71°48’NO na distância de 169,18 metros, dividindo com Benedito Gomes de Oliveira, acompanhado a cerca até a estaca 26; depois deflete à esquerda e segue rumo 89°16’NO na distância de 130,96 metros, dividindo ainda com Benedito Gomes de Oliveira, acompanhado a cerca até a estaca 27; deste ponto deflete à esquerda e segue em reta com o rumo de 16°01’27” SW e na distância de 178,02 metros, confrontando com a Avenida Antonio Lacerda (ex-Estrada Municipal); daí deflete à esquerda e segue em curva à esquerda com raio de 9,00 metros e desenvolvimento de 24,38 metros, confrontando com a Gleba – A1 de propriedade da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul; daí segue em reta com o rumo de 10°33’19” SE e na distância de 47,06 metros, confrontando ainda com a Gleba – A1 de propriedade da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul até o marco 33B; deflete à esquerda e segue em reta com o rumo de 87°54’04”NE, na distância de 265,729 metros, confrontando com a Gleba-A1 de propriedade da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, até a estaca 33A, colocada à margem esquerda do Ribeiro do Pilar e segue descendo o mesmo até a estaca 25, na extensão de 84,162 metros até a estaca 25 e encerrando a área de 44.311,83 metros quadrados”

Art. 2º - A doação a que se refere a presente Lei será feita para que a **CDHU** destine o imóvel doado às finalidades previstas na Lei nº 905 de 18 de Dezembro de 1975 e as despesas com a lavratura do instrumento público e com o registro do título junto ao Cartório de Registro de Imóveis ficarão a cargo do **CDHU**.

Parágrafo Único - A doação será irrevogável e irretroatável, salvo se for dada ao imóvel, destinação diversa da prevista na mencionada Lei.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal se obrigará, na Escritura de Doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente à donatária **CDHU** se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a **CDHU**.

Art. 4º - A Prefeitura Municipal doadora fornecerá à **CDHU**, toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a Escritura de Doação, inclusive Certidão Negativa de Débito – CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social; Certidão da Receita Federal Pasep e /ou Pis e Certidão do FGTS para efeito do respectivo registro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Art. 5º - Da Escritura de Doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 6º - Enquanto estiverem no domínio da **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU**, os bens imóveis, móveis e os serviços, integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste Município, ficam isentos de tributos municipais, devendo após a Municipalidade lançar os referidos impostos em face dos mutuários beneficiados.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pilar do Sul, 20 de Março de 2006.

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO
- Prefeito Municipal -

MARCELO ALBINO CARVALHO
- Secretário/Negócios Jurídicos e Tributários -

RUBENS REIS GONÇALVES JUNIOR
Secretário/Urbanismo e Desenv. Econômico

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Amauri de Góes
Chefe/Neg./Jurídicos